

Governo do Distrito Federal Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Projeto Básico - SEE/SUGEP

PROJETO BÁSICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE BANCO DE PROFESSORES SUBSTITUTOS PARA A REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição organizadora de certame para a realização de processo seletivo simplificado (PSS), para formação de banco de reservas com vistas à contratação temporária de Professores Substitutos para atuar na Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no suprimento das carências, conforme especificado neste Projeto Básico.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A instituição organizadora contratada ficará responsável pela realização e organização de todo o certame, abrangendo execução de serviços técnicos especializados destinados à realização de processo seletivo simplificado (PSS), compreendendo a publicação e elaboração de editais, avisos, notas, divulgação, inscrições, elaboração e aplicação de provas, correção, recursos, resultados, avaliação biopsicossocial, verificação da veracidade da autodeclaração de pretos e pardos, comprovação de hipossuficiência, bem como o ingresso e a instrumentalização das demandas extrajudiciais e judiciais até o trânsito em julgado, logística e outros procedimentos, conforme detalhado neste Projeto Básico.

DO OBJETIVO

3.1. Realizar Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos a professor substituto temporário para integrar o Banco de Reserva da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, visando ao exercício da docência, nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal e(ou) unidades parceiras, no suprimento de carências definitivas, provisórias e temporárias (remanescentes), decorrentes de afastamentos legais dos professores efetivos integrantes da carreira Magistério Público do Distrito Federal, nos termos da LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, e do DECRETO Nº 37.983, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 e demais normativos vigentes.

4. DA AUTORIZAÇÃO

4.1. A realização do Processo Seletivo Simplificado foi devidamente autorizada e Delegada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pelo Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos termos da <u>PORTARIA № 481, DE 13 DE JULHO DE 2023</u>.

5. **DA FORMA DE CONTRATAÇÃO DA INSTITUIÇÃO**

5.1. A contratação dos serviços técnicos especializados será realizada com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, desde que a entidade atenda aos requisitos elencados neste projeto básico.

6. **DA JUSTIFICATIVA**

- 6.1. Justifica-se a presente medida em face da necessidade de proceder com o devido suprimento das carências em decorrência dos afastamentos dos professores, titulares da carreira Magistério Público do Distrito Federal, de modo a garantir a continuidade dos serviços públicos prestados pela Secretaria de Estado de Educação aos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal e a impossibilidade desta pasta em realizar diretamente o Processo Seletivo Simplificado, em virtude da inexistência de infraestrutura técnica, operacional, de equipamentos, e de logística em sua estrutura organizacional.
 - 6.1.1. Nestes termos, a contratada deve ser uma instituição brasileira cujo regimento ou estatuto preveja como atividade principal a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional.
 - 6.1.2. Ademais, a contratada deverá comprovar, por meio de documentos hábeis e válidos, que detém inquestionável reputação ético-profissional.
 - 6.1.3. Outrossim, a entidade contratada deverá comprovar, ainda, de forma objetiva e clara, ser entidade sem fins lucrativos.

6.2. Tal solicitação faz-se necessária haja vista que o somente é possível dispensar aos alunos da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal o atendimento regular e adequado, com o auxílio, o suporte, e a atuação dos servidores integrantes das carreiras Magistério Público do Distrito Federal, regida pela, seja na execução de atividades fim, diretamente ao atendimento dos estudantes, sejam na execução das atividades meio de modo a assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos dispensados por esta Secretaria à população do Distrito Federal.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. O presente certame se processará por meio dispensa de licitação e obedecerá, integralmente, a Lei nº 8.666 de 1993.

Art. 24 É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

7.2. Tal possibilidade possui entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União, no que tange à contratação de serviço de promoção de concurso público, conforme **Súmula TCU** nº 287, abaixo:

SÚMULA TCU № 287:

"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

7.3. Ademais, a presente contratação respalda-se nos incisos II e III do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõem:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei

(...)

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)

7.4. Nesse trilhar, a <u>LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008</u>, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências, previu as normas e condições para a contratação de professor substituto para a rede pública de ensino, por tempo determinado no Distrito Federal, em decorrência de tal atividade ser Considerada como de excepcional interesse público, conforme destaque, abaixo:

LEI № 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas do Distrito Federal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

(...)

IV – admissão de professor substituto para a rede pública de ensino; (grifo nosso)

7.5. Nesse sentido, o <u>DECRETO Nº 37.983</u>, <u>DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017</u>, que Regulamenta a contratação temporária de professor substituto, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências, previu as normas e condições para a contratação de professor substituto para a rede pública de ensino, por tempo determinado no Distrito Federal, em decorrência de tal atividade ser Considerada como de excepcional interesse público, conforme destaque, abaixo:

DECRETO Nº 37.983, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a contratação temporária de professor substituto, para atender à necessidade de excepcional interesse público na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A contratação de professor substituto, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei 4.266, de 11 de dezembro de 2008, e da Lei nº 5.626, de 14 de março de 2016, será feita exclusivamente para suprir a falta de docentes da Carreira Magistério, decorrente de vacância no ano letivo vigente, vagas temporárias, provisórias e afastamentos legais dos titulares.

Parágrafo único: A contratação a que se refere o caput será feita exclusivamente para o exercício da docência, nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal, em suas conveniadas e/ou unidades parceiras com as quais a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF mantenha vínculo sob publicação e vigência de Termo de Cooperação Técnica ou Portaria Conjunta, vedado o aproveitamento do contratado em outra área da Administração Pública.

§ 2º Entende-se como exercício da docência as atividades presenciais e não presenciais de regência de classe, inclusive em ambiente virtual de aprendizagem, em canais televisivos, na elaboração de material didático a ser utilizado e entregue aos estudantes, dentre outros a ser definido em ato próprio do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal. (Acrescido(a) pelo(a) Decreto 41262 de 29/09/2020).

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve atender aos seguintes requisitos:
- 8.1.1. ser uma instituição brasileira sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou dedicada à recuperação social do preso e que detenha inquestionável reputação ético-profissional;
- 8.1.2. dispor de estrutura adequada e capacidade operacional para executar diretamente o contrato, sem necessidade de realizar subcontratação do objeto, na aplicação do art. 24, XIII, da Lei nº 8.666/93, conforme orientação da Súmula nº 109 do Tribunal de Contas do Distrito Federal (juntar a proposta de execução do certame à declaração comprobatória desse item);
- 8.1.3. possuir reconhecida experiência na realização de concursos públicos e processos seletivos para seleção de cargos públicos e/ou empregos públicos compatível com o objeto deste Projeto básico;
- 8.1.4. apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos, procedimentos e estratégias de segurança que visem à prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza relacionadas às etapas e fases do certame sob sua responsabilidade;
- 8.1.5. declarar que dispõe de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme entendimento balizada no Acórdão 1.176/2021 (Plenário) do TCU.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deverá realizar as ações e os procedimentos especificados nos itens relacionados abaixo:
- 9.1.1. possuir e manter, durante todo o certame, mecanismos administrativos e operacionais destinados a prestar subsídio técnico e jurídico, em até 5 (cinco) dias, a contar do seu recebimento, ressalvados os casos em que houver prazo menor estabelecido pelo Juízo, sem ônus para a Contratante;
- 9.1.2. executar direta e integralmente o objeto do contrato, assumindo total responsabilidade pela boa realização e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Projeto Básico;
- 9.1.3. atestar a idoneidade dos membros da banca examinadora responsáveis pela elaboração e correção das questões, que devem ser compostas por profissionais de notório conhecimento e reputação ilibada;
- 9.1.4. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições fiscais, previdenciárias, trabalhistas e técnicas pactuadas no contrato;
- 9.1.5. responsabilizar-se pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento do serviço, devendo cumprir as prescrições referentes aos encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários dos colaboradores contratados;
- 9.1.6. ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-transportes; f) vales-refeições;
- 9.1.7. manter seus funcionários/colaboradores sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;
- 9.1.8. manter seus funcionários identificados com crachá, quando em trabalho;
- 9.1.9. responsabilizar-se, proporcionalmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 9.1.10. arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto da Contratada ou de terceiros, quando da execução dos serviços oriundos deste Projeto Básico;
- 9.1.11. responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e demais custos diretos e indiretos, assim como por encargos relativos à alimentação, ao transporte e a outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego com o pessoal que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato;
- 9.1.12. manter o sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força da contratação, sob pena de responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- 9.1.13. responsabilizar-se por toda a logística nos locais de realização do certame, tais como espaço físico, recursos operacionais e de pessoal para realização da Prova objetiva, Avaliação médica Biopsicossocial, Avaliação da Heteroidentificação e tudo o mais necessário à execução

dos serviços;

- 9.1.14. verificar percentual de candidatos a serem avaliados na heteroidentificação e limite total;
- 9.1.15. assegurar que os componentes da banca examinadora assinem termo de compromisso e declaração de que não têm conhecimento da participação de parentes até o terceiro grau no certame e que não mantiveram, nos últimos doze meses, qualquer vínculo profissional com instituições que ofereçam cursos preparatórios para concursos e processos seletivos, a fim de garantir o sigilo em cada etapa do Processo Seletivo Simplificado;
- 9.1.16. assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de prova até a homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-se pela divulgação, direta ou indireta, por quaisquer meios, de quaisquer informações que comprometam a sua realização;
- 9.1.17. elaborar projetos, editais, retificações, cronogramas, comunicados, avisos, listagens, programas e demais documentos necessários em ambiente dotado de sistema de segurança específico;
- 9.1.18. submeter à aprovação da Contratante todos os documentos (editais, cronogramas, comunicados, avisos e outros) que exigem publicação no Diário Oficial referentes ao certame;
- 9.1.19. divulgar os editais, as retificações, os cronogramas, os comunicados e os avisos aos candidatos, bem como a relação de inscritos, os gabaritos, os resultados e demais atos no site da instituição;
- 9.1.20. apresentar plano de segurança que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- 9.1.21. imprimir e empacotar provas em quantidade suficiente, incluindo provas reservas, em ambiente altamente sigiloso. As provas deverão ser acondicionadas, imediatamente após a impressão, em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até a data da aplicação;
- 9.1.22. manter central de atendimento com linhas telefônicas exclusivas e com guichês instalados para informações aos interessados durante todas as fases do Processo Seletivo Simplificado;
- 9.1.23. disponibilizar na Internet, em página específica, com funcionamento 24 horas, com todos os editais e comunicados, programas e outros documentos referentes ao certame para que os interessados possam obter informações;
- 9.1.24. elaborar e submeter à apreciação da Comissão do Processo Seletivo Simplificado o Edital do referido certame, especificando detalhadamente as regras e as informações necessárias aos candidatos sobre as inscrições, as etapas, a realização de provas, entre outros fundamentais para a boa execução do certame.
- 9.1.25. disponibilizar, no caso de inscrição realizada somente pela internet, ao menos um posto de inscrição, com computadores e equipe de orientação, bem como garantir o acesso a pessoas com deficiência, inclusive com equipamentos compatíveis para deficientes visuais e auditivos, quando solicitado;
- 9.1.26. garantir atendimento ao candidato que necessite de condições especiais para a realização das provas;
- 9.1.27. encaminhar à Contratante até 5 (cinco) dias do encerramento das inscrições relatório com o número de inscritos (ampla concorrência, candidatos com deficiência, candidatos hipossuficientes, e candidatos negros e negras e as isenções concedidas;
- 9.1.28. responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, licenças e registros em órgãos públicos municipais, estaduais/distritais ou federais que se fizerem necessários;
- 9.1.29. definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;
- 9.1.30. elaborar cadastro sigiloso dos candidatos inscritos, contendo qualificação completa (nome conforme descrito no Registro Geral, filiação, CPF, endereço e outros) e emitir relatórios (ordem alfabética, ordem de inscrição, etc.) pertinentes aos referidos dados;
- 9.1.31. fornecer à Contratante relatórios produzidos em meio magnético, com formato próprio a ser definido pela área técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao final de cada fase ou etapa e/ou quando forem solicitados;
- 9.1.32. responsabilizar-se pela impressão, a guarda, o transporte e a distribuição das provas, que deverá ser feita com total segurança e sigilo absoluto:
- 9.1.33. assegurar que o acesso a todas as áreas utilizadas no processo de elaboração, produção, impressão e correção do material do Processo Seletivo Simplificado sejam monitoradas por câmeras filmadoras com gravação ininterrupta, sendo o acesso vistoriado por segurança 24 horas por dia, com detector de metais para revista na entrada e saída dessas áreas;
- 9.1.34. elaborar, revisar, compor, imprimir, aplicar, fiscalizar, receber, corrigir e acondicionar as provas, devendo ser assegurada elaboração de provas especiais para as Pessoas com Deficiência PCD, bem como provas personalizadas por candidato, se assim a deficiência exigir, mediante solicitação do candidato, de acordo com a declaração no ato da inscrição;
- 9.1.35. garantir que nas provas de conhecimentos contenham questões inéditas abrangendo os conteúdos especificados no presente Projeto;
- 9.1.36. gerar provas por meio do embaralhamento da ordem das questões, com o intuito de evitar fraudes no Processo Seletivo Simplificado;
- 9.1.37. acondicionar as provas imediatamente após sua impressão em embalagens plásticas com fechos de segurança invioláveis e armazenadas em cofre de segurança até à data de aplicação;
- 9.1.38. acomodar as embalagens descritas no item anterior em malote inviolável, devidamente lacrado e com cadeado, para o transporte aos locais das provas;
- 9.1.39. garantir a segurança do transporte das provas e arcar com os eventuais custos;
- 9.1.40. garantir que as embalagens sejam abertas na presença dos candidatos, mediante termo de abertura, no momento da aplicação das provas e contar com a assinatura de pelo menos dois candidatos/testemunhas, voluntários;
- 9.1.41. definir cronograma, horário de comparecimento para ingresso no recinto, condições de realização das provas quanto à possibilidade de consulta ou utilização de instrumentos;

- 9.1.42. designar, locar e sinalizar espaço físico, no Distrito Federal, onde serão aplicadas as provas, observando a acessibilidade para as Pessoas com Deficiência, bem como, a adequada estrutura para o quantitativo de candidatos, garantindo a utilização de salas com ventilação e boa iluminação, bebedouros em número suficiente e banheiros em bom estado de conservação;
- 9.1.43. organizar toda a logística e operações relativas à aplicação das provas, providenciando a vigilância, limpeza, manutenção, conservação e reparos necessários a sua aplicação;
- 9.1.44. realizar serviços especializados de identificação e de segurança para cada fase ou etapa do Processo Seletivo Simplificado e/ou quando for solicitado;
- 9.1.45. utilizar detectores de metais na entrada das salas de prova e dos sanitários de cada local de aplicação das provas;
- 9.1.46. proibir o acesso, nas salas em que serão aplicadas as provas, de candidatos portando qualquer tipo de equipamento eletrônico sem o devido acondicionamento proporcionado pela Contratada;
- 9.1.47. contratar e capacitar os coordenadores, subcoordenadores, chefes de sala, fiscais, seguranças, equipe de limpeza, médicos e outros profissionais necessários à aplicação das provas e aos procedimentos para a execução do Processo Seletivo Simplificado, responsabilizando-se pelos serviços prestados;
- 9.1.48. contratar médicos e constituir Junta Médica para realizar a avaliação médica e Biopsicossocial dos candidatos que se declararem Pessoa com Deficiência, ou qualquer outra condição especial para participação do certame;
- 9.1.49. disponibilizar equipe para aplicação das provas composta, no mínimo, por: 1 (um) coordenador por local de prova, 2 (dois) fiscais por sala, fiscais em número suficiente para acompanhar os candidatos ao banheiro e ao bebedouro, bem como serventes e seguranças, em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades;
- 9.1.50. garantir atendimento médico aos candidatos que dele necessitarem, em todas as etapas a serem realizadas no respectivo certame;
- 9.1.51. disponibilizar, nos locais de aplicação das provas, uma sala para o serviço de atendimento médico de emergência com equipe médica qualificada e estrutura básica (kit básico de primeiros socorros, aparelho de pressão, desfibrilador cardíaco, respirador, etc.) para atendimento aos candidatos e colaboradores em caso de emergência. A sala poderá ser substituída por ambulância equipada com a mesma estrutura:
- 9.1.52. assegurar às candidatas lactantes o direito de amamentar seus filhos, de até 06 meses de idade, em locais destinados a esse fim, que deverá ser alocado o mais próximo possível de onde as candidatas realizarão as fases do certame;
- 9.1.53. disponibilizar salas específicas para candidatos com porte de arma funcional, mediante prévia solicitação de atendimento especial no ato da inscrição;
- 9.1.54. seguir os protocolos de biossegurança contra a pandemia ou a qualquer outro fato superveniente, nos locais de aplicação de prova, dentro dos parâmetros exigidos pelos órgão competentes, quando da realização das etapas do certame;
- 9.1.55. responsabilizar-se pela segurança interna nos locais de realização dos exames de avaliação dos candidatos;
- 9.1.56. receber e analisar todos os recursos, de forma fundamentada e não evasivas e nem padronizadas ou genéricas, apreciando todos os argumentos apresentados pelo candidato;
- 9.1.57. elaborar respostas individualizadas a todos os recursos administrativos e judiciais, bem como ingressar como parte nos processos judiciais, convocar bancas e assessoria jurídica para responder eventuais ações pertinentes ao certame;
- 9.1.58. todo e qualquer questionamento judicial e extrajudicial relativo ao certame ficará a cargo da Instituição Contratada, mesmo após o encerramento do certame;
- 9.1.59. convocar e comunicar aos candidatos inscritos os locais, datas e os horários de aplicação das provas;
- 9.1.60. corrigir as provas e apresentar relatório sumário sobre as ocorrências relevantes, incluindo cópia dos recursos e seus julgamentos;
- 9.1.61. assegurar condições para que a contratante tenha acesso e fiscalize a execução dos serviços em todas as fases dos processos, quando requisitado;
- 9.1.62. indicar à Contratante o nome de seu preposto (Coordenador) ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão/executor incumbido da fiscalização do contrato;
- 9.1.63. realizar o Processo Seletivo Simplificado com observância estrita dos princípios constitucionais que regem a matéria, respeito às leis, à moralidade pública e à isonomia entre os concorrentes;
- 9.1.64. responsabilizar-se, por sua conta e risco, pelo ônus decorrente do número de inscrições, se para mais ou para menos do estimado, cabendo à licitante fazer suas estimativas, tomando como base os dados contidos neste Projeto Básico:
- 9.1.65. participar, sempre que necessário, de reunião de planejamento juntamente com a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para apresentação da metodologia de trabalho, cronograma de Execução Física para todas as etapas do Processo Seletivo Simplificado, Cronograma de Desembolso em consonância com o Edital, definição da estrutura dos editais do Processo Seletivo Simplificado, bem como as tratativas de dados para disponibilização na internet e, ainda, outras questões necessárias à perfeita execução dos serviços;
- 9.1.66. comunicar aos órgãos concessionários de serviços públicos sobre os locais, datas e horários da realização das etapas e fases do Processo Seletivo Simplificado, com 30 (trinta) dias de antecedência, da realização do certame, para que adotem as providências necessárias em relação à disponibilização dos serviços nos referidos locais;
- 9.1.67. a instituição contratada deverá atender todas as exigências de segurança e sigilo contidas no presente Projeto Básico, em face das especificidades do objeto da contratação, bem como todas as disposições atinentes à execução do objeto;
- 9.1.68. arcar com as despesas de republicação no Diário Oficial do Distrito Federal de editais, programas, cronogramas, listagens e comunicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, assinados pela autoridade máxima da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF, somente quando ocorridos em decorrência de erro da Contratada;
- 9.1.69. encaminhar os documentos a serem publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, visando a assinatura do Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis;
- 9.1.70. divulgar, em jornal diário de grande circulação no Distrito Federal, o local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, o período das inscrições, os locais, datas e horários de aplicação das provas, nos termos da Lei 8.666/1993;

- 9.1.71. arcar com os prejuízos decorrentes de anulação de provas realizadas e/ou de mudança em sua data de aplicação, quando o motivo ensejador desses fatos for de responsabilidade da Contratada;
- 9.1.72. apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a compatibilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014- PROCAD/PGDF;
- 9.1.73. entregar à Contratante planilha de custos detalhada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;
- 9.1.74. manter, durante toda a execução do Processo Seletivo Simplificado e vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico bem como na Legislação pertinente.
- 9.1.75. arcar com todos os custos decorrentes da utilização das instalações físicas, isentando o Distrito Federal de qualquer responsabilidade civil, administrativa, tributária, penal ou trabalhista;
- 9.1.76. responsabilizar-se pela vigilância, limpeza, manutenção, conservação e reparos necessários, bem como pelo fornecimento de todos os itens necessários para execução das etapas do Processo Seletivo Simplificado, incluindo os protocolos de biossegurança;
- 9.1.77. ressaltar a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.1.78. guardar, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado previsto na legislação pertinente, em ambiente próprio, os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, bem como exemplares de todas as provas aplicadas no certame e/ou até o término da ação judicial, se for o caso;
- 9.1.79. receber as alterações de endereço informadas pelos candidatos durante o Processo Seletivo Simplificado, e após o encerramento do certame direcioná-los à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para atualização;
- 9.1.80. receber as solicitações relativas aos requerimentos de isenção de valor de inscrição e proceder à sua análise, conforme especificado neste Projeto Básico;
- 9.1.81. responsabilizar-se, no dia de realização das provas, por utilizar detectores de metais no local de realização de provas, a fim de garantir a segurança dos candidatos e a lisura do Processo Seletivo Simplificado;
- 9.1.82. deve ser adotado mecanismo de segurança de identificação do candidato que permita comprovar se o candidato inscrito é o mesmo que realizou as provas;
- 9.1.83. receber os laudos médicos dos candidatos que informarem ser PCD's, proceder à sua análise e mantê-los em arquivo, assim como realizar avaliação Biopsicossocial desses candidatos por equipe médica, de responsabilidade da contratada, antes da divulgação do resultado final;
- 9.1.84. realizar a avaliação biopsicossocial, promovida por equipe multiprofissional de responsabilidade da contratada, que analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, bem como a compatibilidade entre as atribuições do Componente Curricular e a deficiência apresentada, na forma do regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, de acordo com ficha profissiográfica;
- 9.1.85. realizar a avaliação de Heteroidentificação, promovida por comissão de responsabilidade da contratada, que analisará as candidatas e candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, nos termos da Lei nº 6.321, de 10 de julho de 2019;
- 9.1.86. disponibilizar recursos de filmagem e gravação no procedimento de heteroidentificação para posterior análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos;
- 9.1.87. arcar com todo ônus operacional, logístico, de equipamentos e financeiro advindo da formação das comissões de avaliação da heteroidentificação dos candidatos, devendo a contratada seguir as orientações e diretrizes da Subsecretaria de Políticas de Direitos Humanos e de Igualdade Racial da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, em momento anterior à formação da comissão a ser designada para avaliação da veracidade da autodeclaração;
- 9.1.88. atender integralmente as disposições da Lei nº 6.321, de 10 de julho de 2019;
- 9.1.89. comprometer-se a não utilizar as informações do banco de dados para nenhum outro fim que não o do Processo Seletivo Simplificado indicados neste Projeto Básico;
- 9.1.90. receber, identificar, agrupar e disponibilizar à contratante em meio digital toda documentação solicitada aos candidatos por meio do Edital Normativo.
- 9.1.91. entregar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal o resultado do Processo Seletivo Simplificado, após análise dos recursos pertinentes, em meio magnético e em listagens; em padrão a ser definido pela equipe técnica da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal:
- 9.1.92. elaborar e entregar à contratante relatório e resultado final contendo todos os atos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado, sujeitando-o à homologação do resultado final pela contratante;
- 9.1.93. Declarar que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos, de acordo com o descrito na Lei Distrital nº 5.061/2013, para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro do que está estabelecido neste Projeto Básico e na legislação em vigor, devendo realizar as ações e procedimentos especificados a seguir:
- 10.1.1. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações destinadas à Contratada.
- 10.1.2. Fornecer as orientações necessárias para a correta execução dos serviços.
- 10.1.3. Exercer a fiscalização e a supervisão dos serviços prestados, por servidores designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

- 10.1.4. Prestar assessoria técnica na elaboração dos editais, dos comunicados, dos programas e de outros.
- 10.1.5. Articular com a Contratada as datas relativas às atividades constantes neste Projeto e fazer cumprir o cronograma estabelecido.
- 10.1.6. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de comissão a ser designada pela Secretaria de Estado de Educação.
- 10.1.7. Notificar a Contratada acerca das falhas e das irregularidades constatadas na execução do serviço.
- 10.1.8. Publicar e promover a divulgação do edital normativo, contendo o período das inscrições, dos locais, datas e horários prováveis de aplicação de provas, dos resultados e das convocações no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 10.1.9. Homologar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado.

11. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA ADICIONAIS

11.1. A contratada deverá declarar que atuará dentro dos parâmetros exigidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em consonância com as determinações preconizadas pelo Governo do Distrito Federal, para proporcionar segurança aos candidatos e aos prestadores de serviços quando da realização das etapas do certame.

12. DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

- 12.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação temporária de professor substituto para atuação nos Componentes Curriculares, nos termos da <u>PORTARIA CONJUNTA Nº 38, DE 14 DE JUNHO DE 2022</u>, relacionados no Anexo do presente Projeto Básico, a fim de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.
- 12.2. A contratação do professor substituto será destinada a suprir carências provisórias decorrentes de afastamento legal temporário de Professor de Educação Básica efetivo da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF ou de carências temporárias.
- 12.3. O professor substituto a ser contratado, além da efetiva substituição nas atividades de regência de classe e de coordenação pedagógica, deverá também: participar de eventos e projetos; participar de cursos, palestras e demais atividades de formação continuada, disponibilizada pela SEEDF, conforme orientações da chefia imediata e; proceder à escrituração em diários de classe, relatórios e demais documentos referentes às turmas e aos estudantes vinculados ao professor substituído ou à carência existente.
- 12.4. A vigência do contrato celebrado entre o professor substituto e as respectivas Coordenações Regionais de Ensino é limitada ao calendário escolar de cada ano letivo vigente.
- 12.5. No momento em que não houver a prestação de serviço, ficam suspensos os efeitos do contrato, não gerando vínculo empregatício entre o professor substituto e a SEEDF.
- 12.6. O candidato somente poderá participar de um único banco de reservas por Processo Seletivo Simplificado, devendo, no momento da inscrição, optar por um único local de atuação (Coordenação Regional de Ensino), um componente curricular e um turno de trabalho, conforme descrito no Anexo deste Projeto Básico.
- 12.7. O candidato não poderá se inscrever para mais de um componente curricular.

DA CARGA HORÁRIA

- 13.1. A carga horária diária de trabalho máxima do professor substituto contratado para o turno diurno é de até 08 (oito) horas e a jornada semanal até 40 (quarenta) horas, já incluído o percentual destinado obrigatoriamente às atividades de coordenação pedagógica, até o limite da Jornada Diária e Semanal de Trabalho.
- 13.2. A carga horária diária de trabalho máxima do professor substituto contratado para o turno noturno é de até 04 (quatro) horas diárias e a jornada semanal até 20 (vinte) horas, já incluído o percentual destinado obrigatoriamente às atividades de coordenação pedagógica, até o limite da Jornada Diária e Semanal de Trabalho.
- 13.3. É facultada a compensação de horários, observado o interesse público.

14. DA REMUNERAÇÃO

- 14.1. A remuneração do professor substituto é fixada, proporcionalmente, em razão da hora aula de efetivo trabalho prestadas durante o mês, tendo como referência de cálculo o Vencimento Básico no valor de R\$ 4.228,56 (quatro mil duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), previsto no padrão inicial da etapa III, da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme LEI Nº 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013, c/c a LEI Nº 7.109, DE 02 DE ABRIL DE 2022, LEI Nº 7.253, DE 02 DE MAIO DE 2023, e suas eventuais alterações.
- 14.2. A remuneração do professor substituto é acrescida das gratificações previstas na <u>LEI № 5.105, DE 03 DE MAIO DE 2013</u>, obedecidos os critérios da Lei e dos normativos da Secretaria de Estado de Educação, para sua concessão:
- 14.3. O contratado terá garantido o direito ao pagamento de férias e 13º salário proporcionais ao período efetivamente trabalhado durante a vigência do contrato.
- 14.4. O cálculo do pagamento de férias e 13º salário proporcionais levará em conta tão somente os meses nos quais o contratado trabalhar por período superior a 14 dias.
- 14.5. A professora em estabilidade provisória usufruirá, obrigatoriamente, do período de férias a que fizer jus, iniciando de acordo com o calendário escolar da rede pública vigente.

15. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 15.1. O Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Projeto Básico será realizado no Distrito Federal, em locais, datas e horários a serem definidos pela contratada, nos termos da Lei LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.
- 15.2. A seleção de professor substituto por intermédio do Processo Seletivo Simplificado será realizada por meio de aplicação de Prova objetiva, de caráter classificatório e/ou eliminatório, contemplando itens de conhecimentos básicos, conhecimentos complementares e conhecimentos específicos, a ser definido no edital normativo.
- 15.3. A seleção deverá contemplar os diversos componentes curriculares ofertados na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

16. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

16.1. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, a contar da data da Homologação do Resultado Final, de acordo com o calendário letivo; podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por igual período.

17. DO EDITAL NORMATIVO

- 17.1. O Edital Normativo minimamente deve:
- 17.1.1. atender ao disposto na <u>LEI № 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008</u>, e posteriores alterações, bem como outras legislações em vigor até a data de sua publicação;
- 17.1.2. ser publicado integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 17.1.3. ser disponibilizado integralmente na internet, na página oficial do órgão ou entidade interessada no Processo Seletivo Simplificado e no site da pessoa jurídica contratada para realizá-lo;
- 17.1.4. definir os critérios para inscrição, aplicação de provas, classificação dos candidatos a serem habilitados, critérios de desempate, divulgação dos gabaritos para fins de recurso, forma de apresentação de recursos, vista da prova pelo candidato, procedimentos da avaliação biopsicossocial, instância para julgamento de recursos, de acordo com a legislação vigente, etc...;
- 17.1.5. a alteração de qualquer dispositivo do edital normativo do Processo Seletivo Simplificado deve ser publicada integralmente no Diário Oficial do Distrito Federal, bem como no site oficial do órgão ou entidade interessada no certame;
- 17.1.6. a instituição organizadora do certame deverá manter versão atualizada do Edital de abertura, em sua página oficial (site), contemplando as alterações e retificações do edital;
- 17.1.7. qualquer cidadão poderá propor a impugnação do edital normativo do Processo Seletivo Simplificado ou suas eventuais alterações. O pedido de impugnação deve ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do edital;
- 17.1.8. o impugnante deverá, necessariamente, indicar o item, subitem que será objeto de impugnação. Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

18. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 18.1. O valor da inscrição não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do vencimento inicial do cargo de Professor de Educação Básica, da carreira Magistério Público do Distrito Federal, conforme preceitua o art. 22 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012.
- 18.2. O valor da inscrição não será restituído, excetuando-se o caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado.
- 18.3. Para definição do valor de inscrição, deve se considerar, além do vencimento do cargo, a escolaridade exigida, o número de fases e provas do certame, o custo para realização do Processo Seletivo Simplificado e sua expectativa de receita com as inscrições.
- 18.4. Os inscritos na condição de Pessoa com Deficiência PCD deverão entregar, no ato de inscrição, laudo técnico/médico comprovando sua deficiência, o qual será analisado e avaliado por equipe médica da banca.
- 18.5. Não será admitida a inscrição condicional e por via postal ou fac-símile.
- 18.6. A divulgação de locais, períodos de inscrição, períodos de realização das provas, da possibilidade de inscrição por procuração ou via *internet* serão definidos em conjunto com a Contratante. A indicação de locais, cronogramas de suas etapas, horário de comparecimento para ingresso no recinto, formas de ingresso, condições de realização das provas, apresentação de demais documentações pelos candidatos, possibilidade de consulta bibliográfica ou utilização de instrumentos, demais requisitos editalícios, demais prazos recursais, serão definidos em conjunto com a Contratante.O candidato, no ato da inscrição, poderá escolher um local de atuação, um componente curricular e um turno de trabalho (diurno ou noturno), descritos no Anexo II deste edital, observadas as condições gerais e específicas mencionadas no item 5 deste edital.
- 18.7. No momento da inscrição, o candidato deverá optar por um único local de atuação (Coordenação Regional de Ensino), um componente curricular e um turno de trabalho. O candidato não poderá se inscrever para mais de um componente curricular.
- 18.8. Para o candidato que realizar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetivada no sistema.

19. DAS ISENÇÕES CONCEDIDAS PELO DISTRITO FEDERAL

19.1. Será concedida isenção total ou parcial do pagamento da inscrição, mediante requerimento, aos candidatos amparados pela Leis nº 4.949/2012, Lei nº 5.818/2017, Lei nº 5.968/2017 e Lei nº 6.314/2019, nas situações especificadas abaixo:

- 19.1.1. doador de sangue a instituição pública de saúde, desde que comprove ter feito, no mínimo, três doações menos de um ano antes da inscrição (Lei nº 4.949/2012). O candidato deve apresentar certificado emitido por instituição pública de saúde, comprovando as três doações de sangue realizadas;
- 19.1.2. beneficiário de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo Governo do Distrito Federal (Lei nº 4.949/2012). O candidato deve apresentar certidão ou declaração equivalente expedida pelo Governo do Distrito Federal no presente ano que comprove recebimento de benefício de programa social de complementação ou suplementação de renda instituído pelo GDF;
- 19.1.3. prestação de serviço à Justiça Eleitoral por, no mínimo, duas eleições consecutivas ou não, considerado cada turno como uma eleição, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição (Lei nº 5.818/2017). O candidato deve apresentar diploma ou declaração expedido pela Justiça Eleitoral que comprove a prestação de serviço à Justiça Eleitoral contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição;
- 19.1.4. cadastrado no banco de dados como possíveis doadores de medula óssea. Isenção parcial (Lei nº 5.968/2017). O candidato deve apresentar documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea;
- 19.1.5. exercício da atividade voluntária e não remunerada de Comissário ou Agente de Proteção da Infância e da Juventude (Lei nº 6.314/2019). O candidato deve apresentar documento comprobatório emitido pelo órgão judiciário correspondente, em que conste o período no qual o candidato exerceu a referida atividade;
- 19.2. A correta indicação da modalidade de isenção e a apresentação da documentação solicitada será de inteira responsabilidade do candidato.

20. DA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

- 20.1. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo auxílio ao candidato que necessitar de atendimento especial para realização das provas.
- 20.2. O candidato que necessitar de atendimento especial e/ou adaptação das provas deverá fazê-lo no momento da inscrição, conforme estabelecido no Edital normativo do certame. Podem solicitar o atendimento especial os candidatos nas seguintes situações:
- 20.2.1. o candidato que necessitar de adaptação das provas objetivas deve apresentar laudo médico contendo a assinatura do médico com carimbo e número de sua inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), a deficiência, o código do CID e Parecer ou Relatório médico justificando a necessidade de tempo adicional;
- 20.2.2. o candidato que, por motivo de doença ou por limitação física necessitar utilizar, durante a realização das provas, objetos, dispositivos ou próteses deve apresentar laudo médico;
- 20.2.3. a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas objetivas deverá apresentar a Certidão de Nascimento ou laudo assinado por obstetra e, ainda, levar um acompanhante adulto que ficará em sala reservada sendo o responsável pela guarda da criança;
- 20.2.4. candidato que desejar ser tratado pelo nome social durante a realização das provas (Decreto nº 8.717/2016). O candidato deverá preencher formulário informando o nome e o sobrenome pelo qual deseja ser tratado;
- 20.2.5. candidatos portando arma funcional amparados pela Lei Federal nº 10.826/2003, e suas alterações. O candidato deverá apresentar o Certificado de Registro de Arma de Fogo e da Autorização de Porte, conforme definidos na legislação;
- 20.2.6. candidato que necessitar de atendimento diferenciado por motivos religiosos, deverá apresentar Declaração da congregação religiosa a que pertence, em que conste seu nome, atestando a sua condição de membro da igreja, com a devida assinatura do líder religioso.
- 20.2.7. Caberá recurso do indeferimento da solicitação de atendimento especial.

21. DA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE CONCORREM ÀS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Os candidatos que se declararem pessoas com deficiência, deverão apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação comprobatória da condição declarada.

- 21.1. O candidato que se declarar com deficiência será convocado para se submeter à avaliação biopsicossocial promovida por equipe multiprofissional, de responsabilidade da Instituição contratada, que analisará a qualificação do candidato como deficiente, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, dos arts. 3º e 5º da Lei Distrital nº 4.317/2009, dos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, da Lei 4.949/2012 e suas alterações, do § 1º do art. 1ºda Lei Federal nº 12.764/2012, e da Súmula nº 377, do STJ.
- 21.2. A avaliação biopsicossocial visa qualificar a deficiência do candidato e considerará: a) os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; b) os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; c) a limitação no desempenho de atividades.
- 21.3. Os custos com os exames a serem apresentados na avaliação biopsicossocial deverão ser suportados pelos candidatos.
- 21.4. O candidato que não for considerado com deficiência na avaliação biopsicossocial, caso seja aprovado no Processo Seletivo Simplificado, figurará na lista de classificação geral.

22. DA AVALIAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE SE AUTODECLARAREM PRETOS OU PARDOS NO ATO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Do total de candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, em cada Componente Curricular e turno, destinados a cada Banco de Reservas, das Coordenações Regionais de Ensino, 20% (vinte por cento) serão convocados/contratados, na forma da Lei Distrital, nos termos da Lei nº 6.321, de 10 de julho de 2019, e das demais legislações correlatas vigentes;

23. DA COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA

- 23.1. Os candidatos que se declararem hipossuficientes a que se refere a LEI № 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020, deverão apresentar, no ato da inscrição, toda a documentação comprobatória da condição declarada.
- 23.1.1. A comprovação da hipossuficiência se dá no momento da inscrição.
- 23.2. É responsabilidade do candidato providenciar toda a documentação exigida para demonstrar a renda familiar per capita inferior a 1,5 salário mínimo e comprovar que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.
- 23.3. Serão negadas as inscrições para concorrer às vagas destinadas aos hipossuficientes de candidatos que não apresentem, no ato da inscrição, toda a documentação exigida no edital, assim como daqueles que não obedeçam aos critérios definidos em Lei.
- 23.4. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do § 2º, do art. 2º da LEI Nº 6.741, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

24. DOS LOCAIS DE ATUAÇÃO OFERTADOS NO CERTAME

- 24.1. O Processo Seletivo Simplificado PSS, ao qual se refere este Projeto Básico, destina-se a formação de Banco de professores substitutos para a rede pública de ensino do distrito federal para contratação temporária por tempo determinado, não havendo limites de candidatos classificados.
- 24.2. A colocação do candidato no certame não garante sua convocação para desempenhar a função de professor substituto, tendo em vista que as convocações se dão exclusivamente no interesse da Administração.

DA PROVA OBJETIVA

- 25.1. As provas deverão ser aplicadas no Distrito Federal, no mesmo dia, devendo o Componente Curricular de Atividades ser aplicado em turno contrario dos demais Componentes Curriculares, a ser definido juntamente com a contratada, no edital normativo;
- 25.1.1. As questões objetivas devem ser elaboradas de forma a aferir o efetivo domínio do conteúdo programático avaliado e a capacidade de raciocínio do candidato.
- 25.1.1.1. 120 itens para julgamento certo ou errado, abrangendo conhecimentos básicos e específicos, a serem definidos no edital de abertura, sendo:
 - a) 40 itens de conhecimentos básicos;
 - b) 30 de conhecimentos complementares; e
 - c) 50 de conhecimentos específicos, para os Componentes Curriculares disponíveis para inscrição;
- 25.1.2. Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades relacionadas à aplicação do conhecimento, abrangendo compreensão, análise, síntese e avaliação, valorizando o raciocínio e envolvendo situações relacionadas às atribuições do componente curricular e ao conteúdo programático.
- 25.1.3. Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e mais de um conhecimento relativo à respectiva área de conhecimento.
- 25.1.4. No conteúdo programático exigido, deve constar, obrigatoriamente, item relativo aos conhecimentos sobre a realidade étnica, social, histórica, geográfica, cultural, política e econômica do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno RIDE, instituída pela Lei Complementar federal nº 94, de 16 de fevereiro de 1998; (Alínea acrescido pelo(a) Lei 5.768 de 14/12/2016), previsão dos requisitos do § 6º, do RT. 10, da lei 494/2012, em atendimento à LEI Nº 6.805, DE 28 DE JANEIRO DE 2021, assim como relativo ao conhecimento do Plano Distrital de Política para Mulheres, instituído pela Portaria nº 271, de 07 de outubro de 2021.

26. DA CORREÇÃO DAS PROVAS

- 26.1. A correção das provas será feita em conformidade com os requisitos e os critérios fixados no edital normativo do Processo Seletivo Simplificado e nas orientações contidas no caderno de provas.
- 26.2. A correção das provas de matéria jurídica deverá utilizar como critério vinculante, sucessivamente:
- 26.2.1. A jurisprudência pacificada, publicada até a data da primeira publicação do edital normativo do Processo Seletivo Simplificado: do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 26.2.2. A bibliografia eventualmente especificada no edital normativo.
- 26.2.3. É vedada a adoção de critérios de correção baseado em posições doutrinárias isoladas, não consolidadas e ou negadas pela doutrina maioritária.

27. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

- 27.1. Os critérios para classificação dos candidatos a serem habilitados, os critérios de desempate, a divulgação dos gabaritos para fins de recurso, a forma de apresentação dos recursos, as solicitações de vista das provas pelo candidato, os procedimentos para julgamento de recursos, dentre outros, serão definidos, no edital normativo, em conjunto com a Contratante, de acordo com a legislação vigente, de modo que:
- 27.1.1. Caberá recurso administrativo do gabarito e do resultado das provas do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado e por escrito, nos termos da legislação vigente.

- 27.1.2. A decisão sobre cada recurso deverá ser fundamentada.
- 27.1.3. Será assegurado ao candidato o fornecimento de cópia da decisão do recurso por ele interposto.
- 27.1.4. A anulação de questão objetiva implica ajuste proporcional ao sistema de pontuação previsto no edital do Processo Seletivo, nos termos da legislação vigente, conforme diretrizes do tribunal de Contas do Distrito Federal.

28. DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 28.1. O Resultado Final Homologado do Processo Seletivo Simplificado será divulgado em edital específico, podendo ocorrer na mesma data em que for divulgado o resultado final.
- 28.2. Serão aprovados no Processo Seletivo Simplificado, para os Componentes Curriculares constante deste Projeto Básico, os candidatos que lograram êxito em todas as Etapas, observada a classificação final, e os requisitos do edital normativo.

29. DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 29.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado PSS comporá o banco de reservas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF, de acordo com a classificação, obedecida a habilitação/formação individual.
- 29.2. Os contratados poderão, conforme necessidade desta SEEDF, prestar serviço nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e nas unidades parceiras unidades ou instituições com as quais esta Secretaria tenha vínculo estabelecido por meio de Termo de Cooperação Técnica ou Portaria Conjunta.
- 29.3. O candidato aprovado integrante do Banco de Reservas terá apenas expectativa de direito sobre o exercício do trabalho de docência.
- 29.4. Os candidatos aprovados integrantes do Banco de Reservas serão convocados de acordo com a classificação final no Processo Seletivo Simplificado, obedecidas as vagas destinadas reservadas, nos termos da legislação vigente.
- 29.5. A convocação, a contratação e a rescisão do contrato do professor substituto temporário será feita de forma desconcentrada pelas Regionais de Ensino, conforme os critérios disciplinados em portaria específica.
- 29.6. A convocação deverá ser realizada exclusivamente para atender à efetiva necessidade de carga horária da unidade escolar.
- 29.7. Esgotado o banco de uma determinada Regional de Ensino, deverá ser convocado candidato do Banco de Reservas de outra Regional de Ensino, preferindo-se aquelas mais próximas geograficamente.
- 29.8. O candidato aprovado no resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado que recusar a 01 (uma) convocação será reposicionado no final da lista de convocação do Banco de Reservas.
- 29.9. O candidato será suspenso para convocação durante o ano letivo vigente no caso de recusa ou não comparecimento a 03 (três) convocações consecutivas ou 05 (cinco) alternadas

30. DO REGIME JURÍDICO DO PESSOAL A SER CONTRATADO POR INTERMÉDIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

30.1. Aos candidatos contratados por intermédio do Processo Seletivo a que se refere este Projeto Básico, aplica-se o disposto no artigo 8º, da LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, motivo pelo qual vincular-se-ão ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei nº. 8.647, de 13 de abril de 1993.

31. DO BANCO DE RESERVAS

- 31.1. Entende-se como Banco de Reserva o conjunto de candidatos aprovados e relacionados no resultado final homologado do Processo Seletivo Simplificado, segregado por: Local de atuação (Coordenação Regional de Ensino-CRE) escolhido, o turno (Diurno/Noturno) escolhido, a habilitação/formação do candidato escolhido, no momento da inscrição, conforme Edital próprio.
- 31.2. O exercício da docência será exclusivamente, em regência, nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal e(ou) unidades parceiras.
- 31.3. O candidato, no ato da inscrição, deve escolher um local de atuação (Coordenação Regional de Ensino-CRE), um componente curricular e um turno de trabalho (diurno ou noturno), observadas as condições gerais e específicas.
- 31.4. Os turnos de trabalho aos quais se refere este edital serão Diurno e Noturno, sendo que no Diurno o candidato poderá atuar no turno matutino e(ou) no turno vespertino, obedecidos as regras de atuação para a carreira Magistério Público do Distrito Federal e os requisitos da carga horária da carência.
- 31.5. Os locais para atuação do professor substituto são segregados por Bancos vinculados às seguintes Coordenações Regionais de Ensino: Brazlândia; Ceilândia; Gama; Guará; Núcleo Bandeirante; Paranoá; Planaltina; Plano Piloto/Cruzeiro; Recanto das Emas; Samambaia; Santa Maria; São Sebastião; Sobradinho; Taguatinga, conforme ANEXO I.
- 31.6. A convocação de candidatos aprovados obedece à ordem de classificação do Banco de Reservas destinado a cada CRE.
- 31.7. No caso de esgotamento do banco de reserva de uma CRE, o candidato aprovado poderá ser convocado para atuar em outras Coordenações Regionais de Ensino.
- 31.8. Nos casos de esgotamento de um Banco de Reserva de um turno, poderá ser convocado candidato de banco de reservas de outro turno, respeitando a classificação inicial.

32. DOS REQUISITOS PARA ATUAÇÃO DO PROFESSOR SUBSTITUTO

- 32.1. Os requisitos para a contratação e atuação em cada componente curricular deverão constar no Edital:
- 32.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS:
- 32.2.1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado e conhecer e cumprir as determinações do edital e dos normativos vigentes da Secretaria de Estado de Educação.
- 32.2.2. Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais.
- 32.2.3. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, na data da contratação.
- 32.2.4. Estar quite com a justiça eleitoral.
- 32.2.5. Estar quite com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino.
- 32.2.6. Apresentar atestado de prévia aprovação de aptidão física e mental.
- 32.2.7. Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.
- 32.2.8. Não ser aposentado por invalidez.
- 32.2.9. Não ter sofrido limitação de atividades.
- 32.2.10. Não ser servidor investido em cargo comissionado ou função comissionada, exceto se optar pela exoneração.
- 32.2.11. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual, municipal ou distrital.
- 32.2.12. Apresentar certidão que comprove não possuir condenação transitada em julgado em ação criminal.

32.3. DAS CONDICÕES ESPECÍFICAS:

- 32.3.1. O candidato aprovado, no momento de sua convocação, deverá apresentar os comprovantes exigidos no edital e comprovar o(s) requisito(s), referente(s) ao componente curricular optado, no momento da inscrição, bem como demais comprovantes, se for o caso.
- 32.3.2. Na falta de professor habilitado nas condições indicadas no Edital, será admitida a substituição por professor com graduação em nível superior de licenciatura plena ou bacharelado/tecnólogo, habilitado em disciplina similar, com aprovação no componente curricular pleiteado, desde que comprovado que tenha cursado o componente em, no mínimo, três semestres e/ou 180 (cento e oitenta) horas.
- 32.3.3. Excepcionalmente, na impossibilidade da apresentação de Diploma de conclusão de curso Superior, exigido no edital normativo para comprovação dos requisitos previstos para o componente curricular pleiteado, será aceito, até o prazo de 360 dias após a conclusão do curso, certificado ou declaração de conclusão de curso, prescindindo da devida colação de grau, desde que acompanhado de histórico escolar.
- 32.3.4. Após a homologação do resultado, o candidato deverá manter atualizados todos os seus dados no Sistema do Banco de Reservas de Professores Substitutos, da Secretaria de Estado de Educação, em especial, os números de telefone, fixo e móvel (celular), endereço domiciliar e email.
- 32.3.5. Todos os diplomas dos cursos de graduação devem ser fornecidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 32.3.6. Além dos requisitos previstos neste item, o candidato com formação em bacharelado deverá obrigatoriamente apresentar complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura e/ou formação em outra licenciatura fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, conforme requisitos a serem previstos no Edital Normativo.

33. DO PRAZO DE EXECUÇÃO/ETAPAS – MODELO DE CRONOGRAMA (ITEM, ATIVIDADE E PERÍODO DETALHADOS)

- 33.1. A data final para entrega do resultado do Processo Seletivo Simplificado para esta SEEDF para tratamento interno dos dados e publicação do resultado será até 10 de janeiro de 2024.
 - 33.1.1. No momento da confecção do edital normativo, a Contratante poderá juntamente com a instituição Organizadora, ajustar os prazos, de maneira a melhor atender ao interesse público.
- 33.2. Considerado a autorização da Secretário de Planejamento, Orçamento e Administração, nos termos da PORTARIA Nº 481, DE 13 DE JULHO DE 2023, e a necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos de docência, aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, no inicio do ano letivo de 2024, em atendimento ao Programa Carência Zero instituída pela PORTARIA Nº 439 SEEDF, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal Edição Extra nº 94, de 31 de dezembro de 2018, páginas 21, os prazos a constarem no edital normativo serão aqueles apresentados pela Instituição Organizadora, de maneira a garantir a entrega do resultado final do processo seletivo simplificado, conforme o item 33.1, prevendo o mínimo de:
 - 33.2.1. 3 dias para impugnação do edital normativo, contados da publicação;
 - 33.2.2. 2 dias para recursos, nos fases do certame.
- 33.3. A CONTRATADA deverá elaborar o cronograma, considerando as etapas do processo seletivo demonstradas no Projeto básico, conforme modelo de cronograma exemplificativo, abaixo.
- 33.4. A CONTRATADA deverá prever as datas dos procedimentos do Processo Seletivo Simplificado e estabelecer os prazos e período para interposição de recurso, de modo a atender o prazo final para a entrega e publicação do resultado final.

MODELO DE CRONOGRAMA

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERÍODO
1	Divulgação do Edital Normativo	D +
2	Prazo para impugnação do Edital Normativo	
3	Período de análise dos pedidos de impugnação (se houver)	
4	Divulgação da retificação do Edital, após análise dos pedidos de impugnação	
5	Período de solicitação de isenção do valor de inscrição D+1	
6	Divulgação do resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
7	Período de interposição de recurso contra o resultado preliminar da análise dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
8	Divulgação do resultado definitivo dos pedidos de isenção do valor de inscrição	
9	Período de inscrição no Processo Seletivo Simplificado	
10	Período para o candidato declarar-se com deficiência para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência, para avaliação das solicitações de atendimento especial, e das inscrições para as vagas destinadas ao hipossuficientes.	
11	Período para envio dos laudos médicos dos candidatos que informaram serem candidatos com deficiência	
12	Período para os candidatos se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado, para participarem das reservas de vagas previstas na Lei nº 6.321, de 10 de julho de 2019	
13	Divulgação do resultado provisório do deferimento das solicitações de atendimento especial, das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e das inscrições para as vagas destinadas aos hipossuficientes.	
14	Período para interposição de recurso contra o indeferimento das solicitações de atendimento especial, indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas aos hipossuficientes.	
15	Período de análise de recursos contra os resultados do indeferimento das solicitações de atendimento especial, indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e indeferimento das inscrições para concorrer às vagas destinadas aos hipossuficientes.	
16	Divulgação da listagem final dos candidatos deferidos para atendimento especial, para concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência e às vagas destinadas aos hipossuficientes.	
17	Divulgação dos locais, datas e horários da aplicação das Provas Objetivas	
18	Aplicação da Prova objetiva.	
19	Divulgação do gabarito oficial provisório da prova objetiva.	
20	Período de interposição de recurso contra o gabarito provisório da prova objetiva.	
21	Prazo para análise dos recursos pela banca organizadora.	
22	Divulgação do resultado definitivo da prova objetiva.	
23	Divulgação dos locais, datas e horários da avaliação biopsicossocial e da realização do procedimento da avaliação de Heteroidentificação.	
24	Período para a realização da perícia médica e avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional, dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência PCD e para a realização do procedimento da avaliação de Heteroidentificação para os candidatos que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado.	
25	Divulgação do Resultado Preliminar da avaliação médica Biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
26	Período para a interposição de recurso contra o resultado preliminar da avaliação médica Biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação.	
27	Divulgação das respostas de recursos e do resultado definitivo da avaliação biopsicossocial e do procedimento de heteroidentificação	
28	Publicação do Resultado Final e Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado	
	TOTAL DE DIAS	

34. DO EXAURIMENTO DE CANDIDATOS DO BANCO

- 34.1. Dentro do prazo de vigência contratual, a Instituição contratada deverá realizar Processo Seletivo Simplificado Complementar (PSSC), a ser disciplinado por meio de edital próprio, visando à formação de um banco de cadastro de Professores substitutos Complementar ao Edital Normativo, de forma regionalizada, para a contratação temporária de pessoal,
- 34.2. A realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR PSSC, não envolve transferência de recursos financeiros da Administração Pública para a Organização da Sociedade Civil, não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso para a contratada.

35. DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR (PSSC)

- 35.1. A realização do Processo Seletivo Simplificado Complementar PSSC, poderá ser realizado por meio de prova ou análise de títulos, a ser definido e regido por edital normativo próprio.
- 35.2. Em caso de necessidade de realização de Processo Seletivo Simplificado Complementar PSSC, somente por análise de títulos, o valor da inscrição deverá apenas amortizar os custos dos procedimentos da avaliação biopsicossocial e de hereroidentificação.

36. DO CONTRATO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 36.1. O Termo de Contrato será formalizado nos casos exigidos pela Lei nº 8.666/93, quando a interessada será convocada para assinar o respectivo instrumento, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação.
- 36.2. O contrato a ser celebrado com a Instituição organizadora do certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e, por prazo indeterminado, para as ações judiciais eventualmente propostas, que ficarão a cargo da contratada.
- 36.3. Qualquer alteração posterior à assinatura do Contrato seguirá os termos da legislação vigente, inclusive no que tange aos reajustes de preços, acréscimos ou supressões de quantidade quando necessários.

37. DA RESCISÃO CONTRATUAL COM A INSTITUIÇÃO

37.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

38. **DO CUSTEIO**

- 38.1. As partes ajustarão que, para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços, visando a realização do Processo Seletivo Simplificado, a pessoa jurídica contratada fará captação dos valores de inscrição a serem cobradas dos candidatos no ato da inscrição, ressalvados os casos previstos em lei específica.
- 38.2. Não haverá isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado, ressalvados aos candidatos amparados pela Leis nº 4.949/2012, Lei nº 5.818/2017, Lei nº 5.968/2017 e Lei nº 6.314/2019, cujo ônus caberá à Contratada.

DO FUNDO PRO-GESTÃO

- 39.1. A Contratada destinará no mínimo 20% da arrecadação global dos valores de inscrição para realização do Processo Seletivo Simplificado, descontadas as taxas bancárias e isenções previstas em lei, a serem depositadas em favor do Fundo de Melhoria da Gestão Pública PRÓ-GESTÃO, nos termos da LEI Nº 2.958, DE 26 DE ABRIL DE 2002, alterada pela LEI Nº 6.745, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020;
- 39.2. O montante deverá ser depositado à conta do Fundo de Melhoria da Gestão Pública PRÓ-GESTÃO, sob o nº 212005980-7, Agência Buriti 0212, do Banco de Brasília BRB, em até 15 dias úteis após a homologação das inscrições do certame, com envio do comprovante bancário.

40. DA GARANTIA

40.1. Fica dispensada a prestação de garantia para a execução deste Contrato, na forma do artigo 56, da LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

41. DAS PENALIDADES

- 41.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07 (e suas alterações posteriores), que regula a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).
- 41.2. No caso de não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a contratada estará sujeita à aplicação das seguintes sanções:
- 41.2.1. advertência;
- 41.2.2. multa;
- 41.2.3. suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal;
- 41.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 41.3. As sanções previstas nos itens deste poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia à contratada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

42. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

42.1. Todas as despesas com a execução dos serviços relacionados à realização execução do Processo Seletivo Simplificado a que se refere este Projeto Básico serão provenientes, exclusivamente, dos valores de inscrição arrecadados pela Contratada, sem que haja qualquer ônus para o Distrito Federal.

43. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

- 43.1. A participação de empresas reunidas em consórcio não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.
- 43.2. Não será permitida a subcontratação, considerando que o estabelecimento de subcontratação poderá implicar em prejuízo para o conjunto ou complexo.
- 43.3. Considerando que os serviços almejados não são de natureza divisível e que o estabelecimento de subcontratação para entidades preferenciais poderá implicar em prejuízo para o conjunto dos serviços, não será atendido o contido no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 concomitante com o art. 23, §1º, e 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, deixando de ser estabelecida subcontratação para entidades preferenciais (microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais), conforme estabelecido no art. 9º, § 11, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.

44. DOS CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

44.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, previstos no art. 8º, da LEI № 4.770, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2012, em conformidade com o DECRETO № 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o art. 3º, da LEI № 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares, bem como as disposições estabelecidas nas obrigações e requisitos deste Projeto Básico.

45. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 45.1. Com o objetivo de melhor instruir o processo de escolha, no envio da Proposta, a instituição interessada em apresentar proposta deverá observar as orientações a seguir:
- 45.1.1. confeccionar a proposta no formato A4, com no máximo 100 (cem) páginas, reservando espaço de 3,5cm no rodapé do documento;
- 45.1.2. confeccionar e apresentar o conteúdo da proposta em 5 arquivos no formato .PDF, com tamanho máximo de 2MB e utilizando OCR (Optical Character Recognition) para tornar seu documento pesquisável (O documento sem OCR fica igual a uma foto, não se consegue selecionar seu texto nem copiar), sendo:
 - 45.1.2.1. PROPOSTA TÉCNICA (na Proposta Técnica deve conter toda a documentação comprobatória exigida no Projeto Básico, incluindo as não contempladas nos itens abaixo);
 - 45.1.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA;
 - 45.1.2.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
 - 45.1.2.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA; e
 - 45.1.2.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.
- 45.1.3. A Proposta e os documentos incluídos deverão ser encaminhados, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) via Peticionamento eletrônico, no prazo de até 07 (dez) dias corridos, da publicação formal do pedido da proposta;
- 45.1.4. constar na proposta, de forma clara e ostensiva, todas as etapas do processo seletivo simplificado objeto da presente proposta e cronograma, citando todas as fases dos trabalhos a serem executados (com datas em dias), bem como o(s) responsável(eis) técnico(s) por cada uma das fases;
- 45.1.5. anexar planilha de estimativa de inscritos, arrecadação e custos (total e por candidato);
- 45.1.6. fazer constar toda documentação necessária à Habilitação Jurídica, à Qualificação Técnica e Econômica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, em consonância com a Lei nº 8.666/1993;
- 45.1.7. juntar à proposta de execução do processo, além da documentação exigida para habilitação, certidões negativas criminais do presidente, diretor e sócios da Pessoa Jurídica da Instituição, bem como seu Estatuto Social;
- 45.1.8. a proposta deverá estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório de todos os documentos que se fizerem necessários, sendo assim, não serão admitidas propostas encaminhadas via e-mail;
- 45.1.9. não serão admitidas propostas que exijam quantitativo mínimo de inscrições para assumir o risco total da realização do processo de que trata o presente Projeto Básico;
- 45.1.10. juntar Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

- 45.1.11. juntar Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei;
- 45.1.12. apresentar declaração de inexistência de fatos impeditivos em relação à instituição e aos seus dirigentes para licitar ou contratar com a administração;
- 45.1.13. apresentar declaração de que a instituição dispõe de escritório no Distrito Federal ou de que o instalará no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;
- 45.1.14. apresentar Plano Estratégico ou instrumento congênere da Instituição para comprovar a contabilidade e pertinência entre o objeto a ser contratado e o objeto social da Instituição, conforme Parecer nº 213/2014-PROCAD/PGDF, disponível para consulta por meio do link: http://parecer.pg.df.gov.br/. O documento deverá conter a qualificação da Banca, bem como a visão, missão, organização (forças organizacionais, oportunidades no ambiente externo), objetivos e metas para o biênio 2023/2024, formulação da estratégia, estrutura operacional, descrição das atividades que auxiliam na profissionalização, no empreendedorismo e na geração de renda. Caso a Intuição possua essas descrições em seu Estatuto, poderá encaminhar cópia. Vale destacar que uma simples declaração não atende este requisito do Projeto Básico;
- 45.1.15. a documentação incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste projeto será desconsiderada;
- 45.1.16. a instituição será responsável pela, idoneidade dos documentos e, consequentemente, por eventuais danos advindos da apresentação de documento falso/desatualizado, pela legitimidade e pela veracidade das informações e dos documentos por ela apresentados sujeitando-se o subscritor da proposta às penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro em caso de informação falsa ou inverídica;
- 45.1.17. na proposta deve constar índice, relacionando os requisitos deste projeto Básico, em especial a relação de documentos exigidos na legislação vigente para a habilitação da interessada;
- 45.1.18. a Comissão examinadora poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos adicionais.
- 45.1.19. Por fim, explanar que a realização de concursos públicos e processos seletivos como atividade está relacionada ao desenvolvimento institucional (objeto social da Instituição), em linhas gerais, com apresentação do planejamento estratégico da Instituição ou instrumento congênere;

46. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 46.1. A habilitação Jurídica será demonstrada pelos seguintes documentos:
- 46.1.1. Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação;
- 46.1.2. Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- 46.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 46.1.4. Licença de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.

47. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 47.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada pelos seguintes documentos:
- 47.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- 47.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 47.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 47.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS;
- 47.1.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 47.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor.

48. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 48.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada pelos seguintes documentos:
- 48.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- 48.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras e contábeis do último exercício financeiro social, já exigível e apresentada na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- 48.1.3. Substituir, facultativamente, no caso de empresas constituídas no ano em curso, o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

48.1.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	
Ativo Total	
Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	,
Ativo Circulante LC =;	
Passivo Circulanto	

- 48.1.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- 48.1.6. As empresas constituídas há menos de um ano de exercício financeiro devem apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- 48.1.7. Empresas OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda o Comprovante de opção pelo Simples Nacional obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/simples nacional.
- 48.1.8. Empresas NÃO OPTANTES pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei 123/06 e suas alterações, deverão apresentar, ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

49. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 49.1. A Qualificação Técnica será comprovada pelos seguintes documentos:
- 49.1.1. Apresentar Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a capacidade e aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos que atendam as especificidades deste Projeto Básico, bem como a satisfação quanto à qualidade dos serviços e cumprimento dos prazos contratuais.
- 49.1.2. Para fins de avaliação, serão entendidos como serviços similares ao objeto deste Projeto Básico, compatíveis em características e quantidades, aqueles em cuja descrição conste a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo para oferta e/ou provimento de cargos, com o número de candidatos, inscrições homologadas, que tenham sido realizados desde 2014, com no mínimo 10.000 (dez mil) candidatos inscritos, não sendo considerados seleções para residência médica e de profissionais em saúde, vestibulares para ingresso em instituições de ensino superior e similares;
- 49.1.3. Os Atestados de Capacidade Técnica mencionados devem atender aos seguintes requisitos:
- 49.1.4. estar no papel timbrado de quem está emitindo a proposta, contendo dados completos da entidade contratante, empresa privada ou do órgão público emitente (razão social, CNPJ, endereço, telefones de contato);
- 49.1.5. apresentar a assinatura e dados do dirigente responsável (com carimbo se possível) pela empresa, órgão ou Unidade Administrativa emitente, sendo o referido Atestado de Capacidade Técnica devidamente averbado no Conselho Regional de Administração para composição de acervo técnico da empresa.
- 49.1.6. informar, acerca dos serviços executados: identificação dos cargos para qual foi realizado o concurso público e/ou processo seletivo, o número de vagas ofertadas para cada cargo, escolaridade exigida, número de fases (prova objetiva, prova objetiva e discursiva, avaliação psicológica, etc), número de inscritos, local e período de execução;
- 49.1.7. apresentar declaração de que a Contratante foi atendida de forma satisfatória relativamente à execução do serviço prestado;
- 49.1.8. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 49.1.9. A NÃO apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.
- 49.1.10. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.

50. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DA INSTITUIÇÃO

- 50.1. A Administração Pública analisará, com a discricionariedade dada por lei, os elementos delineados, de forma global, escolhendo a Instituição que apresentar a proposta que melhor atenda ao interesse público da Secretaria de Estado de Educação.
- 50.2. Serão considerados como critérios de escolha da Instituição que realizará o Processo Seletivo Simplificado os seguintes parâmetros:

- 50.2.1. Prazo para realização do Processo Seletivo Simplificado, dentre outros fatores julgados pertinentes.
- 50.2.1.1. Menor prazo de realização do Processo Seletivo, tendo como referência o prazo máximo previsto no item 33.
- 50.2.2. experiência na realização e execução de concursos públicos e/ou processos seletivos, todos devidamente comprovados por meio de atestados de capacidade técnica;
- 50.2.2.1. Apresentação do maior número de Atestados de Capacidade Técnica comprovando a execução de Concursos e Processos Seletivos Simplificados.
- 50.2.3. Valor da inscrição no Processo Seletivo Simplificado;
- 50.2.3.1. Apresentação do menor valor de inscrição.
- 50.2.4. Percentual do repasse ao Fundo Pró-Gestão;
- 50.2.4.1. Maior percentual de repasse para o Fundo Pró-Gestão.
- 50.3. Será escolhida a Instituição que oferecer a proposta que melhor atenda ao interesse público, de maneira que não haverá ranqueamento entre as instituições análisadas.
- 50.4. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá exigir qualquer outra documentação pertinente que se fizer necessária.
- 50.5. O resultado da escolha da instituição será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

51. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 51.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará, se for o caso, 02 (dois) executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, em ato a ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal DODF, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil, no Decreto 32.598/2010 e na Portaria nº 42, de 25 de fevereiro de 2013, bem como nas demais legislações correlatas, de modo que:
- 51.2. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 51.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 51.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 51.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 51.6. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, indicará um representante da Administração especialmente designado ou comissão, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

DA REGRA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

52.1. A contratada deverá obedecer ao regulamentado pela Lei no 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, recepcionado pelo Decreto Distrital no 42.036/2021, sendo necessário atender suas determinações para que esta Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e seus agentes não venham a incorrer em sanções pelo descumprimento da referida Lei.

53. DO CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO CONTRA A MULHER

53.1. A contratada fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto no 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal no 143, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei no 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.

54. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 54.1. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de aceitar ou não a proposta, de contratar com a empresa que lhe prouver, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que isso gere direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza por parte de qualquer instituição interessada.
- 54.2. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal reserva-se o direito de realizar consulta no site do Conselho Nacional de Justiça e do Portal de Transparência para verificar regularidade.

55. DA FISCALIZAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

55.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital nº.34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012).

56. **DO FORO**

56.1. Fica eleito o foro da Justiça de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas.

De acordo,

Por se tratar de matéria relevante no âmbito da legislação e gestão de pessoal e considerando as necessidades expostas e a inegável necessidade de selecionar novos candidatos aptos a integrar o Banco de Reservas de professores substitutos da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da LEI Nº 4.266, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008, do DECRETO Nº 37.983, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017, da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, do artigo 16, inciso I, da PORTARIA Nº 367, DE 21 DE JULHO DE 2021, e demais normativos vigentes, **APROVO** o presente Projeto Básico com seus documentos de planejamento e anexos.

NEDER NUNES ARAUJO

Subsecretário de Gestão de Pessoas - Substituto

ANEXO I

DAS LOCALIDADES DE ATUAÇÃO, DOS COMPONENTES CURRICULARES E DOS TURNOS

ID	COMPONENTES CURRICULARES	TURNO	BRAZLÂNDIA	CEILÂNDIA	GAMA	GUARÁ	NÚCLEO BANDEIRANTE	PARANOÁ	PLANALTINA	PLANO PILOTO	RECANTO DAS EMAS	SAMAMBAIA	SANTA MARIA	SÃO SEBASTIÃO	SOBRADINHO	TAGUATING
1	ADMINISTRAÇÃO	DIURNO	Х	X		Х			X	X						
_	· ·	NOTURNO		Х					Х	Х						
2	ARQUITETURA	DIURNO						X								
_		NOTURNO		l v				Х	.,							
3	ARTES	DIURNO	X	X	Х	X	X	Х	X	X	X	X	Х	X	X	X
_		NOTURNO		X	X	X	X	Х	X	X	X	X	Х	X	X	X
4	ATIVIDADES	DIURNO	X	X	X	X	X	Х	X	X	X	X	Х	X	X	X
			X	X	X	X	X	Х	X	X	X	X	X	X	X	X
5	BIOLOGIA	DIURNO	X	X	X	X	Х	Х	X	X	X	X	X	X	X	X
			Х	Х	Х	х	х	Х	Х	х	х	Х	х	Х	Х	х
6	BIOMEDICINA	DIURNO				Х			Х							
		NOTURNO				Х			Х							
7	CIÊNCIAS NATURAIS	DIURNO	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
			Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
8	CONSTRUÇÃO CIVIL	DIURNO						Х								
_		NOTURNO						Х								
9	CONTABILIDADE	DIURNO		Х					Х	Х						
_	CONTABILIDADE	NOTURNO		Х					Х	Х						
10	DIREITO	DIURNO		Х					Х	Х						
10	DIKETTO	NOTURNO		Х					Х	Х						
	EDUICAÇÃO FÍCICA	DIURNO	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
11	EDUCAÇÃO FÍSICA	NOTURNO	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
42	S. STORANICA	DIURNO														Х
12	ELETRÔNICA	NOTURNO														Х
		DIURNO														Х
13	ELETROTÉCNICA	NOTURNO					i									Х
		DIURNO				х			х				х			
14	ENFERMAGEM	NOTURNO	х			х			х				х			
	,	DIURNO				х			х							
15	FARMÁCIA	NOTURNO	Х			х			Х							
			Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	х	х	Х	Х
16	FILOSOFIA	NOTURNO		Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	х	Х	х	х	Х	Х
_		DIURNO	X	Х	Х	X	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	X	Х
17	FÍSICA	NOTURNO		X	X	X	X	X	X	Х	X	Х	X	X	Х	Х
		DIURNO		^	<u> </u>	X		<u> </u>	X	^	^	~	<u> </u>	^	^	
18	FISIOTERAPIA	NOTURNO	Y			X		_	X							
		DIURNO	^			^		_	^	х						
19	GASTRONOMIA	NOTURNO								x						
_			Х	х	х	х	х	х	х	X	х	х	х	х	х	х
20	GEOGRAFIA	NOTURNO		X	X	X	X	X	X	x	X	X	X	X	X	X
_		DIURNO	X	X	X	X	X	X	X	x	X	X	X	X	X	X
21	HISTÓRIA		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
_							^				^	^		^	^	
22	INFORMÁTICA	DIURNO	X	X	X	X		Х	X	X			Х			X
_			Х	Х	X	Х		Х	Х	X			Х			Х
23	LEM/ALEMÃO	DIURNO			Х					X						
_		NOTURNO								X						
24	LEM/ESPANHOL	DIURNO	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
•	,	NOTURNO		Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
25	LEM/FRANCÊS	DIURNO	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х		Х	Х	Х	Х
			Х	х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х		Х	Х	Х	Х
26	LEM/INGLÊS	DIURNO	Х	Х	Х	Х	Х	X	х	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х

17 MARCHANDER NORTHERN N. N. N. N. N. N. N.	Ш		NOTURNO	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
THAGAUBAAA	一	. ^															
10 10 10 10 10 10 10 10	27	LEM/JAPONÊS															
MINISTER MARCHANING MARCH	Н							х		Х	Х		Х	х			
Description	28	LETRAS/LIBRAS	NOTURNO											_			Х
MICHAPATOR CONTINUE C	Н																
MATEMATICA	29	LÍNGUA PORTUGUESA															
MORECAPACIDED MORECAPACIDATION MORECAPACIDATI	Н																
13 MISSEACANTO RICETON	30	MATEMÁTICA				-											
MISSEAN PROPERTY MISSEAN PROPERTY	Н			^	٨	^	^	^	^	^		^	^	^	^	^	^
MOSCACAMINES MOSC	31	MÚSICA/CANTO ERUDITO															
MOSPACAMORNE	Н																
10 MOSCA/GATA COMMITCA	32	MÚSICA/CLARINETA															
MISCAPAROMONIA																	
MISSCAPTROMEDIA	1 22	MIÍSICA/GAITA CPOMÁTICA									Х						
MISCA/PROMINE MISCA/PROMIN	33	WIOSICA GATTA CROWNATICA	NOTURNO								Х						
MOSCA/MOLA DE GAMBA MOSCA/MOLA DE GAMBA MOSCA/MOLA DE GAMBA MOSCA/MOLA MO		MAINGLE A /TROMARONE	DIURNO								Х						
MISSCA/MORAD MORADINO	34	MUSICA/TROMBONE	NOTURNO								Х						
MISSCA/MORAD MORADINO	П		DIURNO								Х		i				
B	35	MÚSICA/VIOLA DE GAMBA															
20	Н	MIÍSICA /EL ALITA															
39 MUSSCAVIOLAN NOTURNO	36																$\overline{}$
32 MISSEA/MOLING	Н	INANSVENSAL												_			
MOSPICA/PICIDINO	37	MÚSICA/VIOLA															
38 MUSICA/ACRIBED NOTUNNO	Н																
MUSICA/ACRECON	38	MÚSICA/VIOLINO															
MOSCA/CRORGEN NOTURNO NOTURNO	لٽــا	,															
MOSCA/POMBAGENO/TUBA, MOSC	[20]	MIÍSICA /ACORDEON									Х						
Moderation	[_3,	WIOSICA/ACONDEUN	NOTURNO								Х						
Moderation		MUSICA (DOS 100 100 100 100 100 100 100 100 100 10	DIURNO								Х						
41 MUSICA/CANAGUNINO DURNO NOTURNO N	40	MIUSICA/BOMBARDINO/TUBA															
A1 MUSICA/CHANGUNNO	Н	, .															
AUGUSTA/PARO	41	MÚSICA/CAVAQUINHO															
A2 MUSICA/PAROTE NOTURNO	Н																
A3 MÚSICA/PIANO DUIRNO	42	MÚSICA/CRAVO															
MASICA/MARIO MUNICA/MARIO MUNI	Н																
MOSICA/PIANO	43	MÚSICA/FAGOTE															
MOSICA/PICADE NOTURNO NOTURNO	ш																
MOSICA/PIGEORYE-MASTRO)	144																
MOSEA/RECNT:		CORREPETIÇÃO	NOTURNO								Х						
MUSICA/REGENTE MASTRO/BANDA SINTONICA MOTURNO	1,5	MÚSICA/REGENTE-MAESTRO/	DIURNO								Х						
A	43	CORO	NOTURNO								Х						
MODILESTRA SINFONICA NOTURNO	П	MÚSICA/REGENTE-MAESTRO/	DIURNO								Х						
17 MASTER/ARCESANTS DUURNO	46		NOTURNO								Х						
47 MASTRO/FANDA SINFONICA NOTURNO NOTU	Н										Х						
MUSICA/TROMPA DIUNO	47																
MUSICA/TROMPRE DUEND	Н	in teather, and teather and															
MUSICA/TROMPETE DIUNO NOTURNO NOTURNO	48	MÚSICA/TROMPA															
19 MUSICA/TROMPETE NOTURNO	\vdash																
MUSICA/VIOLÃO ERUDITO MUSICA/VIOLÃO POPULAR MUSICA/COMPONENTES MUSICA/	49	MÚSICA/TROMPETE															
MUSICA/VIOLAGE REUDITO NOTURNO	ш	, ,															
MUSICA/VIOLAD POPULAR DIURNO NOTURNO N	50	MÚSICA/VIOLÃO ERLIDITO															
15 MUSICA/VIOLAO EPOLLAR NOTURNO NOTUR	30	WOSICAJ WOLAG ERODITO	NOTURNO								Х						
NOTURNO	F.1	MAI ISICA MUOLÃO DODIJI AD	DIURNO								Х						
10 10 10 10 10 10 10 10	21	MUSICA/ VIOLAU POPULAR	NOTURNO								Х						
10 10 10 10 10 10 10 10	П	, .	DIURNO								Х						
Samusical/Piano Popular Noturno Noturno	52	MUSICA/VIOLONCELO															
STATE STAT	Н																
STATE STAT	53	MÚSICA/PIANO POPULAR															
MUSICA/CANTO POPULAR NOTURNO N	Н																$\overline{}$
MUSICA/COMPONENTES TEÓRICOS MUSICA ERUDITA NOTURNO NOTURNO	54	MÚSICA/CANTO POPULAR				\vdash	\vdash										
STE TEÓRICOS MÚSICA ERUDITA NOTURNO NO	$\vdash\vdash$					\vdash	\vdash										
TECRICIS MUSICA/COMPONENTES TECRICOS MUSICA POPULAR NOTURNO NOTURNO	55																
SE TEÓRICOS MÚSICA POPULAR NOTURNO NOT	لتنا					\square	\vdash										
MUSICA/PROCESSOS FONOGRÁFICOS (Alterado(a) molicial portaria Conjunta 49 de 12/09/2022) MUSICA/PRODUÇÃO E VÍDEO MUTRIÇÃO MOTURNO MOTURNO	₅₆					\square											
FONOGRÁFICOS (Alterado(a) Portaria Conjunta 49 de 12/09/2022)	لٽر		NOTURNO								Х						
FONDGRAF CONTINUE CONTINUE	I		DIURNO		7	1				7	_x 7	1	Т	1	7	7	, 7
NOTURNO	₅₇	FONOGRÁFICOS (Alterado(a)	2.511110								^						
MUSICAL (Alterado(a), pelo(a)	ا '' ا		NOTURNO	7	7]			7	7	_x 7]	7]	7	7	, 7
NOTICE N	ш					\square			\vdash								
Sa			DIURNO								_X						
Portana Conjunta 49 de 12/09/2022 12/09/2022 2 2 2 2 2 2 2 2	1 58 I					\square	\vdash										
12/10/20/22 59 MÚSICA/PRODUÇÃO E VÍDEO DIURNO X	~		NOTURNO								_X						
NOTURNO	ш	<u>12/09/2022)</u>				\square											
NOTURNO	₅₉	MÚSICA/PRODUCÃO E VÍDEO															
NOTURNO	التا	John y . Nobogno E VIDEO]			
NOTURNO	[]	NUTRICÃO	DIURNO				Х				Х						
62 PSICOLOGIA NOTURNO	[00]	NOTRIÇAU	NOTURNO				Х			Х							
62 PSICOLOGIA NOTURNO																	
DIURNO	61	ODONTOLOGIA															
62 PSICOLOGÍA NOTURNO X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Н				Х						-						
63 QUÍMICA DIURNO X	62	PSICOLOGIA															
64 RADIOLOGIA DIURNO X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	\vdash			V		V	V	v			V	V	V	V	v	V	v
64 RADIOLOGIA DIURNO NOTURNO X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	63	QUÍMICA															
64 RADIOLOGÍA NOTURNO DIURNO X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	لتـــا			X	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	X	Х
65 SOCIOLOGIA DIURNO X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	₆₄	RADIOLOGIA															
SOLIDLOGIA	L"	DIOLOGIA															
SOLIDLOGIA	1,,1	\$0CI0L0GIA	DIURNO	Х	Х	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	х	Х	Х	Х	Х
66 TELECOMINICAÇÕES DIURNO X	05	SUCIULUGIA		Х	Х	Х	Х	Х		Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х	Х
		T5: 5001 HILLIO: -#															Х
	66	IELECOMUNICAÇÕES	NOTURNO														X

OBSERVAÇÃO:

1. Os componentes curriculares comuns para todas as Coordenações Regionais de Ensino, devem ser contabilizados segregados por CRE e TURNO. Exemplo:

Artes – Brazlândia - Diurno (corresponde a um cargo).

Artes – Brazlândia - Noturno (corresponde a um cargo)

Artes – Taguatinga - Diurno (corresponde a um cargo). Artes – Taguatinga - Noturno (corresponde a um cargo)

- No que diz respeito ao conteúdo de provas para o Componente Curricular música, os itens de conhecimentos específicos serão comuns. Assim, será a mesma prova para os componentes de música. Ex: Música/Bateria; Música/Canto Erudito; Música/Canto Soprano; Música/Canto Contralto; Música/Canto Tenor; Música/Canto Baixo; Música/Piano Correpetição; Música/Canto Popular.
- 3. O componente curricular: Música/Áudio/Gravação, Acústica Musical, Produção Fonográfica, Produção Musical, Trilha Sonora, Áudio/Mixagem, Áudio/Masterização, se refere a uma única disciplina, ou seja, fazem parte do mesmo cargo.

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS ESPECÍFICOS POR COMPONENTE CURRICULAR

ATRIBUIÇÕES BÁSICAS: Executar atividades de regência de classe nas modalidades, etapas e atendimentos, de acordo com habilitação específica, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e executar outras atividades de interesse da área educacional.

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS: Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico - PPP da unidade escolar; contribuir para a promoção da igualdade entre os estudantes, considerando a diversidade, sem distinção de raça/etnia, de territorialidade, gênero, sexualidade, convicção política, filosófica ou religiosa, e condições sociais, físicas, intelectuais, sensoriais e comportamentais; zelar pela aprendizagem dos estudantes, estabelecendo estratégias e intervenções pedagógicas; executar as tarefas pedagógicas de registro da vida escolar do estudante, em instrumentos próprios definidos pela SEEDF, cumprindo os prazos fixados para entrega de documentos solicitados; ministrar as horas-aula e os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar; participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e à formação continuada; realizar a adequação curricular do estudante, quando necessário; assegurar tempos e espaços de reposição dos conteúdos curriculares ao longo do ano letivo aos estudantes com frequência insuficiente; elaborar planejamento das aulas e desenvolvê-lo em consonância com o Currículo da Educação Básica e demais documentos norteadores da SEEDF; avaliar os estudantes, de acordo com os critérios estabelecidos nas Diretrizes de Avaliação Educacional desta SEEDF; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, desenvolvendo projeto interventivo com o estudante e demais ações pedagógicas necessárias; cumprir tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da SEEDF e ao processo de ensino-aprendizagem nas escolas; comparecer pontual e assiduamente às atividades escolares; articular ações junto ao Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem, à Orientação Educacional, à Coordenação Pedagógica e à Supervisão Escolar para o atendimento ao estudante com dificuldades de escolarização; articular ações junto ao Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recursos Multifuncional, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar para o atendimento ao estudante com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento/Transtorno do Espectro Autista – TGD/TEA e Altas Habilidades/Superdotação; participar do Conselho de Classe e, quando eleito, do Conselho Escolar; participar das atividades de articulação da unidade escolar com a família e com a comunidade; desenvolver ações, programas e projetos que visem à melhoria qualitativa e contínua do processo educacional, implementados pela SEEDF; participar do processo de escolha dos títulos do Livro Didático.

HABILIDADES E ATITUDES PESSOAIS: Imparcialidade; proatividade, cooperação, trabalhar em equipe; bom senso; saber ouvir; observação; capacidade de reflexão; formular indagações; senso crítico; resiliência; contornar situações adversas; raciocínio abstrato; visão sistêmica; empatia; organização; iniciativa; liderança; assertividade; visão crítica; comunicação não-violenta; criatividade; administrar conflitos; capacidade de decisão; raciocínio lógico; resolução de problemas.

ı	COMPONENTES CURRICULARES	REQUISITOS ESPECÍFICOS POR COMPONENTE CURRICULAR PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
1	ADMINISTRAÇÃO	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Administração, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC.
2	ARQUITETURA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Arquitetura e Urbanismo, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
3	ARTES	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Cênicas; ou licenciatura plena em Teatro; ou bacharelado em Teatro com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Dança; ou licenciatura plena em Dança; ou bacharelado em Dança com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Música; ou licenciatura plena em Música; ou bacharelado em Música com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Plásticas; ou licenciatura plena em Artes Plásticas ou bacharelado em Artes Plásticas com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou licenciatura plena em Educação Artística com habilitação em Artes Visuais; ou licenciatura plena em Artes Visuais, ou bacharelado em Artes Visuais com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
4	ATIVIDADES	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério para séries iniciais e/ou para educação infantil, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de Licenciatura em Pedagogia que atenda ao inteiro teor do contido na Resolução nº 2, de 20 de dezembro de 2019 - CNE/CP, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura em Normal Superior, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta 49 de 12/09/2022)
5	BIOLOGIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia ou em Ciências Físicas e/ou Biológicas; ou em Ciências com habilitação em Biologia, ou bacharelado em Biologia com complementação

	20, 00.12	pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo
		MEC.
6	BIOMEDICINA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Biomedicina, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
7	CIÊNCIAS NATURAIS	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Ciências Naturais, ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Biologia ou em Ciências Físicas e/ou Biológicas; ou em Ciências com habilitação em Biologia; ou bacharelado em Biologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
8	CONSTRUÇÃO CIVIL	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Engenharia Civil, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL , fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Tecnologia em Construção de Edifícios, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
9	CONTABILIDADE	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Ciências Contábeis, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
10	DIREITO	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Direito, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
11	EDUCAÇÃO FISÍCA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Educação Física, ou bacharelado em Educação Física com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. Comprovação de registro profissional no Sistema CONFEF/CREF em plena validade.
12	ELETRÔNICA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Engenharia Elétrica ou de Engenharia Eletrônica, ou de Engenharia Mecatrônica, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
13	ELETROTÉCNICA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Engenharia Elétrica ou de bacharelado em Engenharia Eletrônica, ou de Engenharia Mecatrônica, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
14	ENFERMAGEM	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Enfermagem, ou bacharelado em Enfermagem com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
15	FARMÁCIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Farmácia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
16	FILOSOFIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Filosofia, ou bacharelado em Filosofia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
17	FÍSICA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Física, ou licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas com habilitação em Física; ou licenciatura plena em Matemática com habilitação em Física; ou bacharelado em Física com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou Bacharelado em cursos de Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, desde que no histórico do curso contenha as disciplinas cursadas ou equivalentes a Cálculos 1, 2 e 3, Físicas 1 e 2, Física Experimental 1 e 2, Probabilidade e Estatística e Introdução à Álgebra Linear acompanhado de complementação pedagógica Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
18	FISIOTERAPIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Fisioterapia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
19	GASTRONOMIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Tecnologia em Gastronomia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Gastronomia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
20	GEOGRAFIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Geografia, ou bacharelado em Geografia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
21	HISTÓRIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em História; ou bacharelado em História com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
22	INFORMÁTICA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Informática; ou bacharelado ou tecnológico em Informática com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, ou licenciatura plena ou bacharelado em Ciências da Computação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou bacharelado em Engenharia da Computação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou bacharelado em Engenharia de Redes da Computação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou bacharelado em Sistemas de Informação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou bacharelado em Análise de Sistemas de Informação com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
23	LEM/ALEMÃO	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Alemão, ou bacharelado em Alemão com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

	,	•
24	LEM/ESPANHOL	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Espanhol, ou bacharelado em Espanhol com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
25	LEM/FRANCÊS	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Francês, ou bacharelado em Francês com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
26	LEM/INGLÊS	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Inglês, ou bacharelado em Inglês com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
27	LEM/JAPONÊS	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Japonês, ou bacharelado em Japonês com pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
28	LETRAS/LIBRAS	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Libras, ou bacharelado em Letras/Libras com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
29	LÍNGUA PORTUGUESA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Letras, com habilitação em Língua Portuguesa; ou bacharelado em Língua Portuguesa com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
30	MATEMÁTICA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Matemática, ou licenciatura plena em Física com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Físicas e/ou Biológicas com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências com habilitação em Matemática, ou licenciatura plena em Ciências Naturais com habilitação em Matemática; ou licenciatura plena em Química com habilitação em Matemática; ou bacharelado em Matemática com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, ou Bacharelado em cursos de Engenharia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, desde que no histórico do curso contenha as disciplinas cursadas ou equivalentes a Cálculos 1, 2 e 3, Físicas 1 e 2, Física Experimental 1 e 2, Probabilidade e Estatística e Introdução à Álgebra Linear acompanhado de complementação pedagógica Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
31	MÚSICA/CANTO ERUDITO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
32	MÚSICA/CLARINETA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
33	MÚSICA/GAITA CROMÁTICA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
34	MÚSICA/TROMBONE	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
35	MÚSICA/VIOLA DE GAMBA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
36	MÚSICA/FLAUTA TRANSVERSAL	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
37	MÚSICA/VIOLA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
38	MÚSICA/VIOLINO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
39	MÚSICA/ACORDEON	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
40	MÚSICA/BOMBARDINO/TUBA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
41	MÚSICA/CAVAQUINHO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

	,	
42	MÚSICA/CRAVO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
43	MÚSICA/FAGOTE	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
44	MÚSICA/PIANO CORREPETIÇÃO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
45	MÚSICA/REGENTE-MAESTRO/ CORO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em licenciatura plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
46	MÚSICA/REGENTE-MAESTRO/ ORQUESTRA SINFÔNICA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
47	MÚSICA/REGENTE- MAESTRO/BANDA SINFÔNICA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
48	MÚSICA/TROMPA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
49	MÚSICA/TROMPETE	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
50	MÚSICA/VIOLÃO ERUDITO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
51	MÚSICA/VIOLÃO POPULAR	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular ou bacharelado no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
52	MÚSICA/VIOLONCELO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de licenciatura plena em Música com habilitação no instrumento do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
53	MÚSICA/PIANO POPULAR	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação no instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação no instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
54	MÚSICA/CANTO POPULAR	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
55	MÚSICA/COMPONENTES TEÓRICOS MÚSICA ERUDITA	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
56	MÚSICA/COMPONENTES TEÓRICOS MÚSICA POPULAR	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
	MÚSICA/PROCESSOS FONOGRÁFICOS (Alterado(a)	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo
57	pelo(a) Portaria Conjunta 49 de 12/09/2022)	componente curricular, ou Bacharelado em Produção Fonográfica, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

	Portaria Conjunta 49 de 12/09/2022)	curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
59	MÚSICA/PRODUÇÃO E VÍDEO	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão em Licenciatura Plena em Música ou Licenciatura Plena em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto, ou regência, ou composição, ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Música com habilitação em instrumento musical, ou canto ou regência ou do respectivo componente curricular, ou Bacharelado em Cinema e Mídias Digitais, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
60	NUTRIÇÃO	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Nutrição com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
61	ODONTOLOGIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Odontologia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
62	PSICOLOGIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Psicologia; ou bacharelado em Psicologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
63	QUÍMICA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de licenciatura plena em Química; ou licenciatura plena em Ciências Físicas e Biológicas, com habilitação em Química; ou bacharelado em Química com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
64	RADIOLOGIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de Tecnologia em Radiologia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC; ou diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Medicina com Residência Médica em Radiologia, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.
65	SOCIOLOGIA	Requisito: diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Licenciatura plena em Sociologia; ou Bacharelado em Sociologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL; ou Licenciatura plena em Ciências Sociais; ou Bacharelado em Ciências Sociais com habilitação em Antropologia e/ou Sociologia com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, e de Bacharelado em Ciência Política com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC. (Alterado(a) pelo(a) Portaria Conjunta 49 de 12/09/2022)
66	TELECOMUNICAÇÕES	Requisito: Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de bacharelado em Engenharia Elétrica; ou de bacharelado em Engenharia Eletrônica; ou de bacharelado em Telecomunicações, com complementação pedagógica em Programa Especial de Licenciatura - PEL, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.



Documento assinado eletronicamente por **NEDER NUNES ARAUJO - Matr. 00203238, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas substituto(a),** em 08/08/2023, às 20:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **119472171** código CRC= **251C79AB**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Shopping ID, SCN Quadra 06, conjunto A Edifício Venâncio 3.000, Bloco B, 2º andar - Bairro ASA NORTE - CEP 70716-900 - DF

Telefone(s): 3901-1846

Sítio - www.se.df.gov.br

00080-00185676/2023-71 Doc. SEI/GDF 119472171